PREFEITURA DE CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva**
**Gabinete**
**Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# DECRETO Nº 1.572, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento do Município de Cabreúva/SP.

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento do Município de Cabreúva/SP, criado pela Lei nº 2.041, de 01 de setembro de 2014, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de novembro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de novembro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

## CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** Compete ao Conselho Municipal de Planejamento, instituído pela Lei nº 2.041, de 01 de setembro de 2014:

I. Tem por objetivo debater e acompanhar políticas de planejamento e desenvolvimento do Município, em especial o controle do Plano Diretor e da legislação de Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo, visando o bem estar, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida;

II. Apreciar os relatórios de gestão da política urbana sustentável emitidos pelo poder público;

III. Analisar questões relativas à aplicação e correção do Plano Diretor municipal;

IV. Debater e emitir parecer sobre proposta de alteração e correção do Plano Diretor e sobre a lei de Uso, ocupação e Parcelamento do Solo, conforme parágrafo 3º, do artigo 1º da lei 2.041/2014 observado os dispositivos das leis: 407/2018 (institui o Plano Diretor do Município de Cabreúva) e 408/2018 (dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município);

V. Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor, programas e projetos de interesse para o sustentável desenvolvimento urbano, rural e ambiental;

VI. Garantir os princípios, a competência e as suas atribuições criadas pela lei 2.041/2014;

VII. Articular a ação dos conselhos municipais vinculados à política urbana e ambiental, visando a integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, paisagem urbana, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso do solo, para promoção e ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e do bem-estar dos munícipes;

VIII. debater, propor e sugerir diretrizes para áreas públicas e políticas de planejamentos municipais;

IX. elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Planejamento manifestar-se-á mediante resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

## CAPÍTULO II – DOS TRABALHOS

**Art. 2º.** Os trabalhos do conselho e de seus respectivos membros deverão, obedecer regras impostas por este regimento:

I- As devidas manifestações e pareceres do conselho deverão ser feitas imprescindivelmente por escrito, salvo se o momento não permitir;

II- Caberá ao Conselho deliberar sobre seus membros e votações, fazendo cumprir na sua integralidade o parágrafo 8º do artigo 2º da lei municipal 2.041/2014;

III- Elaborar e/ou alterar, quando necessário o seu regimento interno que somente terá validade após o ato de publicação do Decreto Municipal;

IV- Realizar reuniões mensais conforme a sua norma de criação;

**a-** Para as reuniões mensais ordinárias fica estipulada toda primeira terça de cada mês, considerando o lugar e o horário de costume, que podem ser modificados mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias uteis;

**b-** Deverá ser considerado o dia do aviso como dia útil, salvo se este não o for, passando assim para o próximo dia útil;

**c-** Para as reuniões extraordinárias deverá o presidente informar os membros com o prazo de 48hs uteis (quarenta e oito horas) antes da reunião, seguindo o disposto na alínea "b" deste mesmo inciso.

V- Observar criteriosamente o artigo 5º da lei 2.041/2014 quando o assunto se tratar de melhorias e da qualidade de vida dos munícipes.

**Parágrafo único** – As reuniões ordinárias mensais devem ser fixadas por este regimento, a convite do presidente se houver assunto a ser deliberado. Enquanto as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pelos membros titulares, respeitado o quórum de 2/3 (dois terços) estipulado no parágrafo 1º do artigo 5º da lei 2.041/2014 respeitado o prazo legal.

**Art. 3º.** Havendo assunto a ser deliberado, em reunião ordinária ou não, o conselho deverá emitir parecer, se assim o assunto exigir, da votação no prazo de 10 dias uteis para todo e qualquer interessado desde que devidamente notificado;

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho será composto conforme artigo 2º da lei 2.041/2014 e portaria de nomeação de cada membro, devendo ser observado a substituição do membro titular quando o caso exigir, cabendo ao presidente notificar o titular a ser afastado e o suplente que assumirá como novo titular. Para futuras deliberações não serão necessárias publicações de novas portarias.

**Art. 5º**. A diretoria deverá ser composta por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário que decidirão pelos assuntos a serem discutidos.

**Art. 6º.** Decidirão pelos assuntos a serem discutidos no plenário o presidente, o 1º e o 2º secretário pela maioria simples. Para os casos de assuntos indicados pelos membros do conselho pela maioria absoluta 2/3 (dois terços).

**Art. 7º.** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Planejamento será composto por:

I. Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário;
II. Membros Titulares;
III. Membros Suplentes;
IV. Plenário.

**Parágrafo único**- O plenário é a composição da diretoria e todos os membros titulares presentes nas reuniões;

**Art. 9º.** Independem de pauta os assuntos que, por motivo de urgência, a critério do Presidente, exigem julgamento imediato. As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente que poderá interromper, caso julgue conveniente.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Planejamento deverá constar em "Livro Ata" ou somente ata enumerada todas as suas atividades. Devendo a diretoria emitir cópias a quem possa interessar, desde que devidamente solicitado.

**Art. 11.** O número legal para as deliberações em plenário serão sempre a maioria simples (50% mais um) desde que a diretoria esteja devidamente composta.

**Art. 12.** As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

**Art. 13.** São consideradas questões preliminares e prejudiciais todas as que colocarem em dúvida a imparcialidade do plenário. Ou matérias que por algum motivo venham a ferir os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade pública.

**Art. 14.** Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

**Parágrafo único** - O Presidente pode fixar, se entender oportuno, prazo não superior a cinco minutos para manifestação oral dos representantes. Caso a parte seja citado durante a manifestação, este terá direito a réplica.

**Art. 15.** Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e recolhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado.

**Parágrafo único** - Iniciada a coleta de votos, será vedado o retorno ao debate relativo a matéria substantiva, cuja votação deverá ser realizada aberta e oral, precedida da sua lista de votação, e posteriormente anexada a ata.

**Art. 16.** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, desde que respeitado o quórum exigido no parágrafo 1º, inciso III do artigo 5º da lei municipal 2.041/2014.

**Parágrafo único** - Em casos de empate o presidente deverá desempatar pelo seu livre convencimento.

## CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17.** Compete exclusivamente ao Presidente, por despacho e em nome do Conselho, a divulgação das deliberações tomadas em plenário.

**Art. 18.** Cada representante poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade representada, ainda que em voto vencido.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que deverão ser lidas, apreciadas, colocadas em discussão e em seguida colocadas em votação.

**Art. 20.** São atribuições do Presidente:

I. Convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
II. Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta da reunião;
III. Consultar os órgãos e entidades representadas sobre a conveniência de substituições dos respectivos representantes;
IV. Comunicar aos órgãos e entidades representados os casos de ausência de seus representantes conforme parágrafo 8º, artigo 2º da lei 2.041/2014;
V. Determinar a publicação anual sobre os trabalhos realizados pelo conselho bem como o registro de presença dos representantes titulares;

VI. Consultar entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do Conselho Municipal de Planejamento;

VII. Convidar e ouvir pessoas ou entidades para depoimentos ou participações referentes a temas de interesse público do Conselho Municipal de Planejamento. Posteriormente, comunicar as autoridades se assim entender;

VIII. Solicitar contratação, em casos de maior complexidade, parecer técnico complementar específico, cujas despesas serão às expensas da secretária que provocar o conselho ou de quem de direito;

IX. Permitir participação dos membros de maneira remota se o caso ou o momento exigir, seguindo normas e recomendações sanitárias vigentes.

## CAPÍTULO VI- DO PLENÁRIO

**Art. 21.** É atribuição do Plenário do Conselho Municipal de Planejamento decidir sobre as matérias constantes da pauta da reunião, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente, ou por instituições quando devidamente provocado.

**Art. 22.** Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Planejamento, permanentes ou temporárias, por escrito, sem formalidades, compostas pelo menos por cinco membros titulares que levarão assuntos diretamente ao presidente do conselho que decidirá por colocar em discussão ou não.

**Art. 23.** As Comissões internas deverão ser instituídas por meio de pedido unificado de todos os membros que passarão a compor com resoluções que deverão ser fixadas as atribuições para cada comissão. Em seguida, as atribuições serão analisadas em plenário.

**Parágrafo único**- se as atribuições das comissões permanentes ou provisórias forem reprovadas em plenário, considerar-se a, extinta a própria comissão como um todo. Não podendo ser mais apreciada pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua extinção.

## CAPÍTULO VII – DOS REPRESENTANTES

**Art. 24.** É atribuição dos representantes titulares proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes ao Conselho, criar comissões internas e ainda praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

**Parágrafo único**- é direito de todos os membros suplentes ser convidados a participar das reuniões como ouvintes e requerer cópias de documentos que achar pertinentes.

## CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

**Art. 25**. Compete aos membros da Diretoria colocarem em discussão referidos assuntos realizados pelas instituições ou poderes que estes deverão ser levados ao conhecimento do plenário.

**Art. 26.** Compete exclusivamente ao Vice presidente:

**a-** Substituir os trabalhos do presidente na sua ausência;
**b-** Votar os trabalhos da mesa quando provocado;
**c-** Votar nas decisões do plenário.

**Parágrafo único-** O vice-presidente do conselho somente não terá voto em plenário quando substituir o presidente, ressalvado o seu voto de desempate.

**Art. 27.** Compete exclusivamente ao primeiro secretário a elaboração dos documentos e atas de todo o conselho, devendo estes ser acompanhados pelo segundo secretário.

**Art. 28.** Compete exclusivamente ao segundo secretário substituir o primeiro quando este estiver ausente ou a requerimento do presidente.

**Art. 29.** Compete aos secretários e ao presidente deliberar pela abertura de trabalhos do plenário pela maioria simples. Aos secretários, auxiliar o presidente nos trabalhos da diretoria bem como fazer cumprir as normas legais e este regimento interno.

**Art. 30.** Compete a diretoria tornar público todos os atos deliberativos do Conselho em pelo menos um veículo de comunicação do município.

**Parágrafo único-** Após os feitos, e o devido cumprimento do regimento interno, deverão ser arquivados todos os trabalhos em ***"Pasta Única"***. Os documentos deverão ser arquivados em sua secretaria correspondente.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** Fica revogado no todo ou em parte este regimento interno, conforme disposição em contrário, se houver, revogação ou alteração da lei 2.041 de 01 de setembro de 2014.

**Art. 32.** Em se tratando de matéria não discutida ou argumentada neste texto o Plenário do conselho tem livre iniciativa para deliberar conforme normas vigentes.

**Art. 33.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 34.** Estas normas têm validade a partir da data da sua votação, salvo disposições em contrário.

Cabreúva, 17 de novembro de 2022.

**Membros da Diretoria**

Luciano Carlos Barboza
**Presidente**

Carlos Eduardo Azevedo Sulai
**Vice Presidente**

Robson Alves Bilotta
**1º Secretário**

Sérgio Luiz Bertolo
**2º Secretário**